



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

**ATO DECISÓRIO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 182,
DE 23 DE MAIO DE 2024.¹**

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS - CEEA, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a deliberação extraída de sua 35ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2024,

DECIDE

Art. 1º Aprovar o Modelo de Edital Simplificado PROAE/UFOB, que trata do Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação - PBP/MEC no âmbito da UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis – PROAE, Processo 23520.004714/2024-07, conforme anexo.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor a contar de 23 maio de 2024, justificado pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

¹ Republicado por ajustes ao original



MODELO

EDITAL PROAE/UFOB Nº XX/XXXX
PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - PBP/MEC -
INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

A Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, por meio da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEEA, assessora ao Conselho Universitário, considerando suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a PORTARIA MEC Nº 389/2013 e a PORTARIA MEC Nº 1999/2023, que tratam do Programa Bolsa Permanência, torna público o processo seletivo para formação de cadastro de reserva de vagas visando à concessão de bolsas do Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação - PBP/MEC, aprovado na 35ª Reunião Ordinária da CEEA, realizada em 23 de maio de 2024, sob a gestão da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - PROAE.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Bolsa Permanência - PBP/MEC é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes nos respectivos cursos de graduação.
- 1.2. O presente Edital se destina à formação de cadastro de reserva de vagas para à concessão de Bolsa Permanência e visa contribuir com a trajetória acadêmica de estudantes indígenas e quilombolas vinculados a cursos de graduação da UFOB, cursando exclusivamente a primeira graduação.
- 1.3. O valor vigente da Bolsa Permanência é de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx).
- 1.4. Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB não é responsável pela disponibilização de recurso orçamentário para a concessão da Bolsa Permanência. Compete à UFOB apenas o repasse mensal ao Ministério da Educação - MEC, por meio de sistema de informação, dados relativos aos (às) estudantes que fazem jus ao pagamento da Bolsa Permanência, conforme os critérios definidos pelas normativas.

2. DO PÚBLICO ALVO

- 2.1. A Bolsa Permanência destina-se a estudantes:
 - I. Indígenas; e
 - II. Quilombolas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Somente será considerado apto (a) a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, a pessoa candidata que preencher cumulativamente as seguintes condições:



- 3.1.1. Ser estudante indígena nos termos do art. 1º da Convenção nº 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho – OIT aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002 **ou** ser estudante quilombola nos termos do Art. 2º do Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003.
- 3.1.2. Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação na UFOP.
- 3.1.3. Estar cursando a primeira graduação.
- 3.1.4. Não ultrapassar 02 (dois) semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar.
- 3.1.5. Ter assinado o Termo de Compromisso, conforme Anexo VII.
- 3.1.6. Comprovar sua etnia e residência familiar nas comunidades indígenas e/ou quilombolas, conforme critérios estabelecidos no Anexo I ao VI.
- 3.1.7. Realizar a sua inscrição de forma correta e completa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA e no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP disponível em <http:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx>.
- 3.1.8. Ter seu cadastro devidamente aprovado pela PROAE/UFOP no âmbito do sistema de informação do Programa de Bolsa Permanência.
- 3.2. Não será assistido por este Edital a pessoa candidata que:
 - 3.2.1. Não comprove sua condição de pertencimento étnico.
 - 3.2.2. Tenha concluído outro curso de graduação, em instituição pública ou privada.
 - 3.2.3. Já tenha sido assistido pelo Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação - PBP/MEC e tenha ultrapassado o prazo regulamentar para integralização do curso.

4. INSCRIÇÕES

- 4.1. O período de inscrição será de **xx** de **xxxxx** a **xx** de **xxxx** de 20**xx**. A inscrição deverá ser realizada da seguinte forma:
- 4.2. A pessoa candidata deve proceder com a inscrição e envio de documentos pelo **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA**. Após o ranqueamento no SIGAA e o recebimento do e-mail de convocatória, é necessário acessar o **Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP**, preencher os dados cadastrais e enviar os documentos devidamente preenchidos e assinados, anexos I ao VII deste Edital.
- 4.3. Serão analisadas apenas as inscrições realizadas obrigatoriamente no SIGAA, sendo de responsabilidade da pessoa estudante manter atualizados seus dados pessoais (e-mail, telefone, entre outros) no SIGAA. O não envio dos documentos no SIGAA e, posteriormente, mediante convocação, no SISBP, implicará na desclassificação das pessoas estudantes.
- 4.4. DAS INSCRIÇÕES NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS - SIGAA
 - 4.4.1. **Preenchimento único completo do Cadastro Único no SIGAA** (tutorial



disponível em: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX](#)); (Fase de caráter obrigatória).

- 4.4.2. **Solicitação única da Bolsa PERMANÊNCIA** (tutorial disponível em: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX](#)); (Fase de caráter obrigatória).
- 4.4.3. **Encaminhamento da documentação digitalizada pelo SIGAA ao Solicitar a Bolsa PERMANÊNCIA (Anexos I ao VII deste edital).**
- 4.4.4. No ato da inscrição no **SIGAA e SISBP** da Bolsa PERMANENCIA a pessoa candidata deverá anexar a documentação solicitada. Esta deve ser digitalizada no formato PDF, sendo de responsabilidade da pessoa candidata observar se os arquivos estão legíveis e no tamanho aceito pelo sistema. Os arquivos anexados, devem ter boa resolução e/ou legíveis para o deferimento de sua inscrição.
- 4.4.5. O descumprimento dos prazos estipulados em quaisquer uma das etapas implicará na desclassificação automática da pessoa estudante no processo.
- 4.4.6. A pessoa estudante é responsável pelo preenchimento do Cadastro Único no SIGAA e encaminhamento correto dos documentos, bem como pelo acompanhamento de todas as etapas.

- 4.5. **DAS INSCRIÇÕES NO SISTEMA DE GESTÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA - SISBP**
 - 4.5.1. As inscrições no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP serão feitas após o ranqueamento no SIGAA, com base nos dados fornecidos pela pessoa estudante e mediante convocação enviada para o e-mail da pessoa candidata.
 - 4.5.2. Ao acessar o SISBP para realizar sua inscrição, a plataforma apresentará a pessoa estudante o texto informativo e orientações gerais sobre a participação no programa de assistência e a possibilidade de imprimir modelos dos documentos necessários à inscrição.
 - 4.5.3. Ao realizar sua inscrição, a pessoa estudante deve fazer o upload dos seguintes documentos na plataforma do SISBP ou no anexo I ao VIII deste edital, utilizando os modelos lá disponibilizados:
 - 4.5.3.1. Documento de identidade da pessoa estudante;
 - 4.5.3.2. Autodeclaração da pessoa candidata Quilombola ou Indígena, conforme modelo disponibilizado na plataforma do SISBP ou anexos de I e II deste edital;
 - 4.5.3.3. Declaração de Pertencimento Étnico, conforme modelo disponibilizado na plataforma do SISBP ou anexos de I e II deste edital;
 - 4.5.3.4. Declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade indígena assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;
 - 4.5.3.5. Certidão Bolsa Permanência, emitida pela Fundação Cultural Palmares, constando o nome da comunidade, município e estado do estudante ou comprovante de residência em comunidade quilombola (deve ser solicitada pelo e-mail: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX](#)) ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade quilombola assinada por pelo menos 3 (três) lideranças



- reconhecidas; e
- 4.5.3.6.** Termo de Compromisso do Bolsista, conforme os modelos disponíveis no anexo VII deste edital.
- 4.5.3.7.** Para estudantes com deficiência (PcD), é necessário apresentar o laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência emitido por profissionais de saúde.
- 4.5.3.8.** A comprovação de residência por meio dos documentos mencionados nos item 4.5.2.4 e 4.5.2.5 somente será considerada válida para fins de inscrição no PBP/MEC se o documento apresentado estiver em nome do(a) estudante ou do seu Pai, ou de sua Mãe, e constar do endereço do imóvel registrado no respectivo documento que comprove alguma informação que permita aferir a vinculação desse endereço a uma comunidade indígena ou quilombola declarada em algum documento de emissão da Funai, da Fundação Cultural Palmares ou pelas lideranças comunitárias.
- 4.6.** Se o contrato de locação ou conta de energia, água, gás ou telefone tiverem sido emitidos em nome do Pai ou da Mãe do(a) estudante, deverá ser também anexada cópia de carteira de identidade do(a) estudante para fins de comprovação da sua filiação.
- 4.7.** Os documentos mencionados no item 4.5.3, deverão ser entregues à PROAE, em sua versão original, na forma física, dentro do prazo definido no cronograma deste edital, sob pena de cancelamento da bolsa.
- 4.8.** Não serão homologadas inscrições com documentação incompleta, formulários em branco, formulários sem o devido preenchimento e assinaturas, ou documentação enviada em formato diferente dos indicados no item 4.2.
- 4.9.** As dúvidas surgidas durante o processo de inscrição deverão ser sanadas junto à PROAE, no horário de 08h às 11:59 min e de 14h às 17h59min ou por meio do e-mail **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

5. DA ANÁLISE

- 5.1.** Serão consideradas aptas as inscrições que atendam simultaneamente aos requisitos previstos na PORTARIA MEC Nº 389/2013, PORTARIA MEC Nº 1999/2023 e na PORTARIA SESu/MEC Nº 09/2023, e que cumpram as normas e condições estabelecidas neste edital.
- 5.2.** A análise das condições e critérios de classificação previstos neste Edital levará em conta as informações prestadas pela pessoa estudante em sua inscrição conforme documentação apresentada neste edital.
- 5.3.** Uma Comissão Interdisciplinar designada por Ato Administrativo analisará as informações e documentos comprobatórios.
- 5.3.1.** Documentos mencionados nos itens 4.5.3.1 ao 4.5.3.6 (item eliminatório).

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE



- 6.1. Para o desempate, serão observados nesta ordem, os seguintes critérios:
- 6.2. Pessoas com deficiência, conforme legislação vigente;
- 6.2.1. Menor tempo de curso (item classificatório);
- 6.2.2. Estudantes com maior idade (item classificatório).

7. DO CRONOGRAMA

EVENTO	PRAZO
Divulgação do edital	xx de xxxxx 20xx
Inscrição das pessoas candidatas no SIGAA	xx a xx de xxxxx 20xx
Envio dos documentos exigidos neste edital para o	xx a xx de xxxxx 20xx
Homologação das inscrições	xx de xxxxx 20xx
Divulgação do resultado parcial da seleção interna	xx a xx de xxxxx 20xx
Interposição de recursos sobre o resultado preliminar	xx a xx de xxxxx 20xx (até às 18h) formulário disponível no link: http:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Resultado dos recursos	Até xx de xxxxx 20xx
Divulgação do resultado final	Até xx de xxxxx 20xx
Envio dos documentos físicos exigidos neste edital para a Proae.	xx a xx de xxxxx 20xx

- 7.1. As datas do cronograma poderão ser alteradas, de acordo com a necessidade, pela Pró-reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis. O prazo da modificação do cronograma dar-se-á em até 15 (quinze) dias aplicado as datas do cronograma”.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 8.1. Os resultados da análise e classificação das inscrições serão publicados no site da UFOP (<http:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx>), conforme cronograma definido neste edital.
- 8.2. A vigência deste edital permanecerá até a publicação de um novo edital de seleção.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 9.1. Somente poderá interpor recurso a pessoa estudante que tiver a sua inscrição homologada.
- 9.2. Os recursos só poderão ser interpostos após a divulgação do Resultado Parcial e referente a esta etapa, NÃO CABENDO, PORTANTO, RECURSO APÓS A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.
- 9.3. No Requerimento de Interposição de Recurso deverá ser apresentada a justificativa relacionada aos objetivos do Edital, descrevendo o (os) item(ns) que a



pessoa estudante considera não ter sido atendido. E, caso seja necessário, anexar documentos comprobatórios.

- 9.4. Os recursos devem ser encaminhados pelo sistema SIGAA. Não serão aceitos recursos interpostos por e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste edital.
- 9.5. A análise dos recursos será realizada pela comissão única designada pela Reitoria.

10. DA VIGÊNCIA DA BOLSA PERMANÊNCIA

- 10.1. A vigência da Bolsa Permanência - PBP/MEC dependerá do prazo regulamentar do curso de graduação ao qual a pessoa estudante está vinculada, não sendo necessária a solicitação de renovação por meio de inscrição.
- 10.2. A vigência da Bolsa Permanência deverá atender, obrigatoriamente, o disposto nas PORTARIAS MEC Nº 389/2013 e 1.999/2023.

11. DAS CONDICIONALIDADES PARA RECEBIMENTO DA BOLSA PERMANÊNCIA

- 11.1. A pessoa estudante incluída no PBP/MEC terá o seu desempenho acadêmico avaliado periodicamente pela equipe da PROAE.
- 11.2. Para fins de recebimento da Bolsa, será realizada conferência mensal do vínculo acadêmico do estudante no SIGAA, a fim de se verificar a situação acadêmica na condição de ATIVO no período letivo vigente.
- 11.3. Além da conferência de vínculo mensal realizar-se-á semestralmente as condições de recebimento da Bolsa, a fim de avaliar o desempenho acadêmico e a permanência dos estudantes atendidos, conforme critérios disciplinados nas PORTARIAS MEC Nº 389/2013 e 1999/2023 do Programa Bolsa Permanência do MEC.
- 11.4. Em caráter excepcional, o tempo de dois semestres previsto na PORTARIA MEC Nº1999/2023 poderá ser prorrogado por mais dois semestres, mediante justificativa fundamentada apresentada pela pessoa estudante ao(a) Pró-Reitor(a) ou equivalente responsável pelo programa.
- 11.5. Além das condições para receber bolsa, o(a) Pró-Reitor(a) ou responsável pelo PBP/MEC na UFOP deverão avaliar se a pessoa estudante tem condições de se diplomar no prazo estipulado, e se constatado a impossibilidade da conclusão do curso, a pessoa estudante deverá ser desligada do programa.

12. DO PAGAMENTO DA BOLSA PERMANÊNCIA

- 12.1. O FNDE, com base nos dados do cadastro pessoal da pessoa estudante, providenciará junto ao Banco do Brasil S/A a emissão do cartão-benefício específico do Programa.
- 12.2. A inclusão dos nomes das pessoas estudante incluídas no Programa de Bolsa Permanência na lista de pagamento dependerá da data da ativação do cadastro no SISBP, sendo observada a “Regra dos 16 dias”.



- 12.2.1.** A “Regra dos 16 dias” determina que o pagamento da pessoa estudante só poderá ser autorizado caso seu cadastro no SISBP tenha sido ativado (aprovado) dezesseis (16) dias antes da data de fechamento da folha de pagamento do Programa Bolsa Permanência. A Regra dos 16 dias foi instituída pelo Ministério da Educação e o calendário de homologações de pagamento (folha de pagamento) do PBP/MEC para 2024 está disponível no Anexo X deste edital.
- 12.2.2.** O recebimento da Bolsa Permanência é realizado em conta benefício gerada pelo Ministério da Educação e dar-se-á da seguinte forma:
- 12.2.2.1** A pessoa estudante deverá consultar o seu cadastro no SISBP (<http:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx>) e verificar se há parcela (s) autorizada (s) para pagamento.
- 12.2.2.2** Caso possua parcela (s) autorizada (s) para pagamento no SISBP, deverá consultar seu número de benefício no site do FNDE (<http:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx>) e realizar a impressão da tela contendo o número de benefício.
- 12.2.2.3** Dirigir-se à agência do Banco do Brasil que indicou ao fazer seu cadastro no SISBP, munido do número do benefício e do número do convênio BB, além da documentação básica exigida pelo banco documento de identificação, CPF e comprovante de residência);
- 12.2.2.4** Solicitar o saque da primeira parcela da bolsa e a emissão do cartão que será utilizado nos saques subsequentes.
- 12.3.** Para o recebimento da Bolsa Permanência - PBP/MEC a pessoa estudante deverá seguir as orientações contidas nos incisos anteriores. NÃO é necessária a abertura de outros tipos de conta (conta corrente, poupança, etc).
- 12.4.** A autorização para pagamento da Bolsa Permanência das pessoas estudantes incluídas no PBP/MEC é condicionada à efetiva matrícula e frequência das pessoas estudantes nos períodos letivos dispostos no Calendário Acadêmico da UFOP vigente.

13. DAS OBRIGAÇÕES

- 13.1.** Durante a participação no Programa Bolsa Permanência, a pessoa estudante contemplada compromete-se a:
- 13.1.1.** Cumprir as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando a integralização curricular do seu curso de graduação no tempo regular previsto.
- 13.1.2.** Manter o desempenho acadêmico igual ou superior a 5,0 (cinco) em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares em que a pessoa estudante estiver matriculada.
- 13.1.3.** Não obter reprovações por frequência em mais de dois componentes curriculares (disciplinas) por período letivo.
- 13.1.4.** Não obter reprovações por frequência em todos os componentes curriculares (disciplinas) no período letivo.
- 13.1.5.** Não ultrapassar mais de 02 (dois) períodos letivos do tempo regular do curso de



graduação em que estiver matriculado(a), para a integralização curricular.

- 13.1.6. Informar à PROAE qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa.
- 13.1.7. Informar imediatamente à PROAE em caso de mudança de curso.
- 13.1.8. Comunicar quaisquer alterações de endereço, telefone e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo a pessoa estudante realizar a atualização imediatamente no SIGAA.
- 13.1.9. Atender às convocação da PROAE realizadas por e-mail, telefone ou chamada pública no site <http://xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx>.
- 13.1.10. Nos casos relacionados à saúde que impeçam a pessoa estudante de frequentar as aulas, este (a) deverá apresentar justificativa à PROAE.
- 13.1.11. A pessoa estudante que esteja impedida de frequentar as aulas deverá imediatamente informar à PROAE para análise da situação.

14. DA SUSPENSÃO DA BOLSA E DO DESLIGAMENTO DA PESSOA ESTUDANTE DO PROGRAMA

- 14.1. O pagamento da Bolsa Permanência - PBP/MEC será suspenso nos seguintes casos:
 - 14.1.1. Se a pessoa estudante não estiver matriculada no período letivo vigente.
 - 14.1.2. Se a pessoa estudante for reprovada por frequência em mais de dois componentes curriculares (disciplinas) no período letivo.
 - 14.1.3. Se a pessoa estudante for reprovada por frequência em todos os componentes curriculares (disciplinas) no período letivo.
 - 14.1.4. Se a pessoa estudante realizar o trancamento do curso de graduação.
 - 14.1.5. Se o desempenho acadêmico for inferior a 5,0 (cinco) em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares em que a pessoa estudante estiver matriculada.
 - 14.1.6. A pedido da pessoa estudante.
 - 14.1.7. Nos casos de suspensão previstos neste edital, a pessoa estudante não terá direito ao recebimento de bolsas retroativas.

- 14.2. A participação no Bolsa Permanência será encerrada (desligado) nos seguintes casos:
 - 14.2.1. Se a pessoa estudante descumprir as obrigações constantes nos itens de 13.1.1 ao 13.1.11 deste edital.
 - 14.2.2. Trancar o curso de graduação por mais de 01 (um) período letivo.
 - 14.2.3. Obter reprovações por frequência em mais de 02 (dois) componentes curriculares (disciplinas) os quais efetuou matrícula em 02 (dois) períodos letivos consecutivos.
 - 14.2.4. Obter reprovações por frequência em todos os componentes curriculares (disciplinas) os quais efetuou matrícula em 02 (dois) períodos letivos consecutivos.
 - 14.2.5. Não efetuar matrícula em nenhum componente curricular (disciplina) em 02



- (dois) períodos letivos consecutivos.
- 14.2.6.** Cancelar o curso de graduação.
- 14.2.7.** Integralizar todos os componentes curriculares (disciplinas) do curso de graduação, incluindo o TCC, estando apenas no aguardo da colação de grau.
- 14.2.8.** Ultrapassar mais de 02 (dois) períodos letivos do tempo regular do curso de graduação.
- 14.2.9.** Perder o vínculo institucional;
- 14.2.10.** For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas e/ou falsificação documental.
- 14.2.11.** A pedido da pessoa estudante.
- 14.3.** Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela PROAE e, se comprovadas, esta decidirá pelo cancelamento da participação no Programa de Bolsa Permanência - PBP/MEC, bem como pela devolução do(s) recurso(s) recebido(s) indevidamente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** A pessoa estudante que efetuar a inscrição declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente edital;
- 15.2.** Eventuais casos omissos serão deliberados pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas;
- 15.3.** O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que a pessoa candidata conhece as exigências do presente edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- 15.4.** Este edital poderá ser revogado em parte ou no todo, por força de caso fortuito ou força maior;
- 15.5.** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Barreiras-BA, xx de xxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pró-Reitor(a) de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis

*Obs: Os campos marcados com "xxxx" e em vermelho ao longo do Modelo do Edital e anexos, devem ser preenchidos com informações atualizadas a cada nova publicação.



ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO – ESTUDANTE QUILOMBOLA

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou quilombola pertencente ao Quilombo _____ e resido na Comunidade Quilombola, localizada no município _____, Estado _____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local e data (Cidade – Estado, dia, mês e ano)

Assinatura



ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO - ESTUDANTE INDÍGENA

Eu _____, CPF nº _____
_____, declaro, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou indígena pertencente ao povo indígena _____ e resido na comunidade indígena _____, localizada no município _____, Estado.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local e data (Cidade – Estado, dia, mês e ano)

Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo _____ (nome do Quilombo), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 2, da PORTARIA MEC Nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o nº _____, é quilombola pertencente ao Quilombo _____ (nome do quilombo ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, Estado _____.

Declararam ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade quilombola onde reside o estudante quilombola mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Cidade – Estado
dia, mês e ano)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____



LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação da condição de estudante quilombola.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (PARA ESTUDANTE INDÍGENA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena _____ (nome do povo indígena), declaram, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 2, da PORTARIA MEC N^o 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado (a) no CPF sob o n^o _____, é indígena pertencente ao Povo _____ (nome do Povo indígena ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, Estado _____.

Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde reside o estudante indígena mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Cidade – Estado, dia, mês e ano)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____



LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação do pertencimento étnico do estudante indígena.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e posição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.



ANEXO V

***DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE
QUILOMBOLA)***

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo _____ (nome do Quilombo), declaram, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, itens 2 e 4, da PORTARIA MEC Nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o nº _____, é quilombola pertencente ao Quilombo _____ (nome do quilombo ao qual pertence) e reside na comunidade quilombola _____ (nome da comunidade quilombola onde reside), localizada no município _____, Estado _____.

Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade quilombola onde reside o estudante quilombola mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Cidade - Estado, dia, mês e ano)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____



LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração conjunta, de comprovação de condição e residência do candidato, deverá ser utilizada quando a F. Palmares não declarar expressamente a residência do candidato em comunidade quilombola, se limitando a informar na declaração que o candidato compareceu ao órgão e se autodeclarou residente em comunidade quilombola ou que reconhece como membros de determinada comunidade as lideranças que atestaram o pertencimento e residência do estudante requerente.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE
INDÍGENA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena _____ (nome do povo indígena), declaram, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, itens 2 e 3, da PORTARIA MEC Nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado (a) no CPF sob o nº _____, é indígena pertencente ao Povo _____ (nome do Povo indígena ao qual pertence) e reside na comunidade indígena _____ (nome da comunidade indígena onde reside), localizada no município _____, Estado _____.
Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde reside o estudante indígena mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Cidade – Estado, dia, mês e ano)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____



Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração conjunta, de etnia e residência do candidato, deverá ser utilizada quando a Funai não declarar expressamente a residência do candidato em comunidade indígena, se limitando a informar na declaração que o candidato compareceu ao órgão e se autodeclarou residente em comunidade indígena ou que reconhece como membros de determinada comunidade as lideranças que atestaram o pertencimento e residência do estudante requerente.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa).



ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA INDÍGENA OU QUILOMBOLA

Declaro para os devidos fins que eu, _____,
(nacionalidade), _____ domiciliado em _____ (endereço),

(CEP) _____ detentor do Registro Geral _____ (nº
do RG), do Cadastro de Pessoa Física nº _____ (nº do CPF), filho de

_____ (nome da
mãe), estudante devidamente matriculado(a) no
curso _____ (nome do Curso de Graduação) e matriculado sob o
número _____ (número da matrícula), em nível de graduação da
Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), tenho ciência das obrigações inerentes à
qualidade de bolsista do Programa de Bolsa Permanência, e nesse sentido, COMPROMETO-
ME a respeitar todas as condições previstas na PORTARIA MEC Nº 389, de 09 de maio de
2013, publicada na página 12 da seção 01 do Diário Oficial da União no dia 13 de maio de
2013, alterada pela PORTARIA MEC Nº 1.999 de 10 de novembro de 2023, e das demais
normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente e DECLARO que:

I – Não ultrapasso dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estou matriculado para me diplomar;

II – Responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas, inclusive no âmbito do sistema de informação do programa e AUTORIZO o FNDE a bloquear ou estornar valores creditados em minha conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- 1) ocorrência de depósitos indevidos;
- 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- 3) constatação de irregularidades na comprovação do meu desempenho



acadêmico;

- 4) constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como bolsista.

OBRIGO-ME ainda a, no caso de inexistência de saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do (a) bolsista: _____

Local e data: _____

(Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)